

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS, CNPJ n. 37.226.347/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR JOSE SILVA;

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR JOSE SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS, CNPJ n. 01.105.121/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRÉ RICARDO BARROS PAGANI;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.414.899/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSWALDO POSSARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2016, constituindo-se o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o excedente da função. Para os demais trabalhadores fica acordado o reajuste de 5,5%(cinco virgula cinco por cento)

**a) Motorista** - executores de serviços de transporte intermunicipal de passageiros: R\$ 1.413,20 (um mil e quatrocentos e treze reais e vinte centavos) - MENSAL.

**b) Cobrador** - executores de serviços de transporte Intermunicipal de passageiros: R\$ 920,35 (novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) - MENSAL.

**c) Agente de Passagem** - executores de serviços de transporte Intermunicipal de passageiros - R\$ 920,35 (novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) - MENSAL.

**Parágrafo Primeiro** - Os salários bases, ora convencionados, tanto para as funções de motorista, cobrador e agente de passagem serão válidos para contratação de novos profissionais pelo período de experiência de 90 dias, não prejudicando aqueles que já percebem valor maior.

**Parágrafo Segundo** – O presente instrumento coletivo tem todos seus efeitos estendidos àquelas entidades de primeiro grau filiadas na federação e devidamente representadas neste momento, por sua entidade de grau superior, conforme deliberado em assembléia, representando também a referida federação, toda base inorganizada nos moldes e limites legais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO “VALE” (ADIANTAMENTO SALARIAL)**

As empresas fornecerão até o décimo quinto dia após o pagamento do mês, uma antecipação salarial (vale) de, no máximo, quarenta por cento sobre o salário fixo do empregado, que será debitado automaticamente do próximo salário.

**Parágrafo único** - O adiantamento será concedido através de solicitação do empregado ou automaticamente, conforme procedimento já utilizado por cada empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento, que necessariamente deverão conter a identificação da empresa e discriminação de todas as importâncias saldadas e descontadas.

**Parágrafo único** - Fica vedado à empresa o pagamento de qualquer parcela sob qualquer título que não constar expressamente do respectivo holerite do obreiro (pagamento por fora).

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA “QUEBRA DE CAIXA”**

O desconto por “*quebra de caixa*” somente poderá ser efetuado mediante autorização assinada pelo cobrador, quando do acerto de contas com o conferente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS**

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. O Contrato Coletivo visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito e conseqüentemente um trabalhador com maior poder de compra possui melhor qualidade de vida.

Sendo assim, fica pactuado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais valores utilizados pelos mesmos no crédito fornecido pela Administradora de Crédito Brasil Card, através do cartão convênio Brasil Card. Estes descontos não poderão ultrapassar 30% do salário base do obreiro. Estes limites de crédito são renovados mensalmente e somente os funcionários com mais de 01 (um) ano de emprego poderão parcelar suas compras. Este benefício é uma conquista dos trabalhadores que há muito tempo lutam para conseguir um convênio que lhes garanta uma linha mínima de crédito independentemente de seu nome estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção ao crédito.

**Parágrafo Primeiro** – Esta conquista da categoria não configura um benefício obrigatório, cabendo ao trabalhador desfrutar ou não desta vantagem. Da mesma forma, aquele trabalhador que já solicitou e utilizou o cartão, poderá a qualquer momento requerer seu cancelamento.

**Parágrafo Segundo** – A empresa prestadora de serviço do referido cartão ficará incumbida de fornecer a lista de conveniados às empresas empregadoras e ao sindicato, para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

**Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores que optarem pelo gozo deste benefício, será cobrada após a primeira utilização, uma taxa mensal de manutenção pela empresa prestadora de serviço de crédito em cartão, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Este valor será descontado do empregado pelo empregador e repassado pelo mesmo à empresa prestadora do serviço. Conforme prevê o parágrafo primeiro, ainda que o obreiro possua débitos, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do cartão, o que não incidirá multa, mas tão somente ficará responsável pelos débitos pré-existentes.

**Parágrafo Quarto** – Os empregadores disponibilizarão mensalmente e sem qualquer ônus para os trabalhadores, a importância equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o salário base de cada empregado, inclusive, sobre o 13º salário, que será revertida aos prestadores de serviço para fins de benefício social aos empregados, através de convênios selecionados e escolhidos pelo Sindicato Laboral tais como Convênio odontológico, salão de cabeleireiro, dentre outros convênios e custeio de 50% da renovação da CNH dos motoristas profissionais.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE AOS DEFICIENTES FÍSICOS**

Não caracterizará acúmulo ou desvio de função, o trabalho exercido pelos motoristas, cobradores, fiscais e agentes, quando estes atuarem no auxílio do embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, atendendo legislação pertinente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO PELA VENDA DE PASSAGEM**

As empresas pagarão aos motoristas que atuarem na venda de passagens durante as viagens, uma gratificação no importe de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda apurada.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS-EXTRAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação às horas normais. As horas prestadas em dia destinado a repouso semanal serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação às normais.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REFEIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeições, gratuitamente, aos sábados, domingos e feriados, àqueles trabalhadores que estiverem prestando serviço nas garagens e aos plantonistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá uma cesta básica em produtos pelo valor fixo mensal de R\$ 130,00(cento e trinta reais) por empregado, para todos os seus obreiros até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – Esta cesta será escolhida mensalmente pela entidade laboral que possui exclusividade na escolha da empresa que fornecera a cesta, bem como exclusividade na definição de seus produtos, devendo o empregador realizar o pagamento da cesta diretamente à empresa fornecedora de cesta que por sua vez emitirá nota fiscal da referida compra. Caso haja variação de preços nos produtos, estes poderão ser alterados em marcas ou quantidade, a critério da entidade laboral como já dito, contudo, fica assegurado ao empregador o custo fixo de R\$ 130,00(cento e trinta reais) por empregado.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados com exames periódicos vencidos, com falta injustificada, afastados ou motoristas com CNH vencida no mês, não terão direito ao benefício, visto que, este benefício, escolhido pelos trabalhadores, visa reconhecer a assiduidade e não possui qualquer relação com o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT . Nos casos de auxílio acidentário devidamente reconhecido pelo INSS, permanece o recebimento do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício constante desta cláusula, sob qualquer das formas previstas, não tem natureza salarial, não integrando ao salário ou a remuneração dos empregados, não incidindo o seu valor para cálculo de nenhum encargo social, previdenciário e fiscal.

**Parágrafo Quarto:** Além do benefício da cesta básica os empregados perceberão mensalmente, mediante crédito em cartão convenio efetuado até o quinto dia útil de cada mês, um TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE GRATUITO**

As empresas proporcionarão transporte gratuito, de casa para o trabalho e vice-versa, a todos os trabalhadores que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho no período compreendido entre as 23h00 (vinte e três horas) de um dia e às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE SAÚDE**

A empresa franqueará a seus empregados, um programa de saúde juntamente com a prestadora SIIM SAÚDE – SAÚDE BRASIL, no valor mínimo de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) por trabalhador. Este programa de saúde atenderá os trabalhadores e seus dependentes legais possibilitando o acesso a consultas e exames, garantindo ao trabalhador um atendimento diferenciado do Sistema Único de Saúde..

**Parágrafo Primeiro:** Este Programa de Saúde configura uma conquista dos trabalhadores e faz parte da negociação coletiva. Desta forma sofrerá reajuste anual quando da renovação da convenção coletiva configura benefício garantido por Lei e nos moldes da súmula 277.

**Parágrafo Segundo:** A empresa prestadora do serviço de Saúde poderá ser substituída por outra a qualquer momento, ficando a critério e escolha exclusiva da entidade laboral, não sendo permitida a diminuição da cobertura do plano ou tão pouco sua extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

O EMPREGADOR franqueará a todos seus empregados sem distinção de qualquer natureza e sem qualquer ônus aos mesmos, um plano odontológico no valor mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador. Este programa atenderá os obreiros sem cobranças de taxas participativas, com cobertura nos moldes da ANS.

**Parágrafo Primeiro** – Este Programa Odontológico configura uma conquista dos trabalhadores e faz parte da negociação coletiva. Desta forma sofrerá reajuste anual quando da renovação do acordo coletivo configura benefício garantido por Lei e nos moldes da súmula 277.

**Parágrafo Segundo** - Caso queira, o trabalhador poderá incluir familiares e dependentes sem limite de quantitativo pelo mesmo valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por usuário, neste caso será descontado em folha de pagamento do obreiro, ficando o empregador responsável pelo desconto e repasse à empresa prestadora do serviço odontológico.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa prestadora do serviço odontológico poderá ser substituída por outra a qualquer momento, ficando a critério e escolha exclusiva da entidade laboral, não sendo permitida a diminuição da cobertura do plano ou tampouco sua extinção.

## **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA e AUXILIO FUNERAL**

Para os trabalhadores motoristas, a empresa é obrigado a contratar um seguro de vida onde será respeitado, o valor mínimo de 10(dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/2012.

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento do empregado, desde, a empresa contribuirá para a família com o valor equivalente a um salário mínimo nacional, a título de auxílio funeral.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas deverão comunicar por escrito ao trabalhador, quando a sua rescisão contratual se der por justa causa (art. 482 da CLT), ficando uma cópia com o empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA**

Toda advertência direcionada pela empresa ao trabalhador deverá ser efetuada por escrito, discriminando detalhadamente a falta cometida.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE DE JORNADA**

No interesse dos empregados pôr considerarem benéfica para a categoria, fica estabelecido que a jornada ordinária de trabalho poderá ser de 08:00 (oito horas) diárias e 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais, podendo ainda a empresa acordante adotar jornada diária de 07:20 (sete horas e vinte minutos), em seis dias da semana, respeitando sempre o direito ao repouso semanal remunerado e o intervalo intra-jornada que será de no mínimo uma e no máximo seis horas.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 59, do seu parágrafo primeiro da CLT, faculta-se a Empresa prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, mediante pagamento das horas assim trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) incidentes sobre a hora normal.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 59, parágrafo segundo, da CLT, fica dispensado o acréscimo de salário se, pelo excesso de horas em um dia, for compensado pela correspondência diminuição em outro, sendo, entretanto, considerada como jornada extraordinária tudo o quanto exceder o limite mensal de 220

horas ou 10 horas diárias. Para fins de compensação será realizado controle distinto, onde será anotado o dia e tempo que esta compensando, anotação está que deverá ser conferida e assinada pelo empregado.

**Parágrafo Terceira:** Havendo necessidade comprovada da redução da carga horária de trabalho pela empresa, assim como a redução proporcional do salário, será o Sindicato dos Trabalhadores notificado para que no prazo de 15 dias, convoque Assembleia para discussão do assunto e deliberação sobre a melhor solução para todas as partes. Nos casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, a redução do trabalho se dará nos termos do art. 506 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Fica instituída a compensação de horas a fim de proporcionar aos funcionários e a empresa um melhor aproveitamento das horas trabalhadas além da jornada regular, e que deverão ser efetivamente fruídas em no máximo 90(noventa) dias a contar da data em que a mesma foi efetivamente prestada em horário elástico. A cada hora trabalhada acima de 08 (oito) horas diárias e limitadas ao máximo de 10 (dez), salvo necessidade imperiosa nos termos do artigo 61 da CLT, o empregado terá direito à compensação da jornada em outro dia à razão de 01 (uma) horas de trabalho par 01(uma) hora de descanso, podendo ser acrescido às suas férias, feriados, finais de semana ou em dias avulsos, desde que não prejudique a escala mínima de trabalho necessária para a continuidade das atividades da empresa obedecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta)dias.

**Parágrafo Quinto:** As horas laboradas em Feriados não poderão ser compensadas devendo o empregador adimpli-las com o acréscimo legal.

**Parágrafo Sexta:** O funcionário que tiver saldo de horas positivo e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes da compensação, receberá as horas excedentes como extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, ou por outro percentual que por ventura venha a ser estipulado no instrumento normativo da categoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS**

As partes procederam a uma verificação acerca do trabalho desempenhado pelos motoristas, tendo ficado estipulado que, por autorização do artigo 59 c/c 71 e 236-C, caput, todos da CLT e Súmula 444 do TST e por acordo entre as partes convenientes, a jornada de trabalho no regime 12 horas de efetivo trabalho x 36 horas de descanso entre o fim e o início de outro dia de trabalho poderá ser adotada a critério da necessidade da empresa, com as seguintes especificidades decorrentes da realidade do trabalho prestado, ou então optar pela jornada ordinária de 44 horas semanais e 220 mensais. A jornada de trabalho também poderá ser realizada em turnos de revezamento semanal, alternando o trabalho em uma semana durante o dia e na outra, à noite, com visitas a atender necessidade das linhas e a pedido dos trabalhadores em assim preferem como forma de ajustar os compromissos pessoais, jornada esta que poderá ser de até 08(oito) horas diárias a teor da Súmula 423, TST. A jornada de trabalho será aferida pelo tempo marcado por meio de tacógrafo desde que devidamente aprovado e válido perante o INMETRO. Considerando que entre uma viagem e outra, o motorista não tem dever de

se manter em prontidão, podendo inclusive, desempenhar atividades paralelas que não conflitem com as próximas viagens, fica estabelecido que os tempos/intervalos entre as viagens (ida/volta – intervalo – ida/volta), poderão ser de até 06(seis) horas, o qual não será considerado como trabalho ou tempo à disposição. A empregadora se obriga a manter motorista “volante” para que este possa realizar eventuais atendimentos durante o período em que os demais tenham ido e voltado de suas viagens e estejam descansando, o que é feito visando garantir que em tais períodos os obreiros das linhas não fiquem de sobreaviso, podendo assim, gozar de descanso pleno nesses espaços de tempo. No caso da opção do regime 12X36. O desrespeito do intervalo de 36 horas de descanso implicará na ineficácia desde acordo, quando então incidirá a jornada ordinária prevista na CLT. Em razão da necessidade de garantia das condições de saúde do trabalhador, fica expressamente vedado que os empregados sujeitos a este regime 12x36 tenham eventuais horas extras compensadas ou mesmo “pagas” em regime de banco de horas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORMA DE CONTROLE A JORNADA**

O controle individual de jornada de trabalho, será feito através da papeleta externa de controle de jornada, pelo próprio trabalhador, e ainda, pelo tacógrafo do ônibus.

**Parágrafo único:** A compensação da jornada deverá ser efetivada dentro do período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este limite, não poderá mais ser compensada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES**

Nas reuniões realizadas pela empresa, dentro do horário normal de expediente, mediante prévia comunicação em quadro de avisos, será obrigatória a presença do empregado, sendo que o não comparecimento será computado como falta, salvo quando devidamente justificado.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS**

Salvo assentimento do empregado, fica vedado às empresas concederem folga aos seus empregados em cidade diversa daquela de sua base residencial, com exceção feita às viagens de turismo e fretamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE FOLGAS**

A escala de folgas dos cobradores, motoristas, conferentes, fiscais, agentes e demais funcionários, deverá ser programada semanalmente e publicada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JUSTIFICAÇÕES**

Para efeito de justificação de faltas de seus empregados, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, desde que emitidos pelo INSS, SEST ou por profissionais contratados pelo Sindicato Laboral, com a devida apresentação do CID (Código Internacional de Doenças).

**Parágrafo único** – Os casos excepcionais atestados por médicos particulares, serão aceitos pelas empresas, *ad referendum* do médico do trabalho das mesmas, apenas com exceção, dos casos que não possam merecer pronto atendimento pelo médico patronal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ALOJAMENTOS**

Os alojamentos destinados aos empregados deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) área mínima de 1,90 metros quadrados por pessoa;
- b) arejamento e ventilação suficientes para um ambiente saudável;
- c) instalações sanitárias adequadas, com banheiro, água quente e fria.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES**

As empresas obrigam-se a fornecerem, gratuita e anualmente, uniformes aos empregados do setor operacional, assim discriminados:

- a) Aos motoristas, cobradores, fiscais, inspetores, agentes, despachantes da rodoviária: quatro camisas, duas calças e dois pares de sapatos.
- b) Aos trabalhadores do setor de manutenção: dois macacões e dois pares de botinas.

**Parágrafo único** – Fica assegurado a empresa o direito de descontar do funcionário, na fase de experiência, os valores despendidos com uniformes, caso este não os devolva no ato da rescisão.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVA**

Desde que observados os termos do artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas, em favor da entidade sindical acordante, inclusive no mês de dezembro/13 também sobre o 13º salário, o percentual de 2%(dois por cento) sobre os salários bases de cada associado, procedendo o respectivo repasse até o 8º dia útil do mês seguinte ao do desconto realizado.

**Parágrafo Primeiro:** A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará em multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da contribuição associativa, a qual reverterá em benefício da respectiva entidade sindical, sem prejuízo dos juros e correção monetária do débito.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado a todos os empregados, mediante a manifestação pessoal ao sindicato laboral, o direito a oposição à contribuição, a qual poderá ser feita a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto previsto na presente convenção coletiva.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A Federação laboral poderá ajuizar ação de cumprimento, como substituto processual, a favor de toda a categoria ou parte dela, visando o restabelecimento decorrente de violação de qualquer das cláusulas ora pactuadas, independentemente da outorga de procuração dos trabalhadores da categoria, inclusive para os termos da cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo para cada infração ou descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento coletivo de trabalho, sem prejuízo daquelas que prevêm multa específica, revertendo-se às quantias apuradas em favor dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes acordantes elegem o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como o privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas relativas às cláusulas do presente instrumento coletivo.

**SAMIR JOSE SILVA**

Presidente

**FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS**

**SAMIR JOSE SILVA**

Presidente

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS

ANDRÉ RICARDO BARROS PAGANI

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS

OSWALDO POSSARI

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS